



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Campus do Pici s/n, - Bairro Campus do Pici., Fortaleza/CE, CEP 60.440-970
Telefone: (85) 3366-9422 - <http://ufc.br/>

EDITAL Nº 20/PROGRAD/REITORIA/UFC, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Processo nº 23067.001045/2026-70

SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU PROCESSO SELETIVO DA ETAPA COMPLEMENTAR AO SISU NA UFC, DENOMINADO SISU+, EDIÇÃO 2026. (Semestre Letivo 2026.2)

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Ceará - UFC, fazendo uso das atribuições que lhe confere o art. 28, § 2º do **Estatuto da UFC**, combinadas com os arts. 34 e 36 do **Regimento da Reitoria da UFC**, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012, na **Portaria Normativa nº 21/MEC, de 05 de novembro de 2012**, na **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**, no **Edital nº 29/MEC, de 28 de abril de 2026**, **Edital nº 36/MEC, de 20 de maio de 2026**, e respectivas regulamentações, torna pública a seleção de candidatos para provimento de vagas nos cursos de graduação presenciais oferecidos pela UFC, que utilizará o Sisu+, conforme previsto no **Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Sisu 2026**, observando as disposições deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo previsto neste Edital terá validade exclusiva para ingresso no segundo semestre letivo do ano de 2026, em cursos de graduação presenciais da UFC, observadas as condições de turno, grau, local de oferta, modalidades de concorrência, quantidade de vagas ofertadas, pesos, notas e média mínima, conforme Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Sisu 2026, disponível para consulta no portal oficial do Sisu na UFC (www.sisu.ufc.br).

1.2. O processo seletivo previsto neste Edital é de atribuição da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd da Universidade Federal do Ceará - UFC.

1.3. Somente poderão participar do processo seletivo de que trata este Edital os candidatos que tenham participado da etapa regular do Sisu 2026, conforme previsto no Edital nº 36/MEC, de 20 de maio de 2026.

1.4. O candidato que optar por participar do processo seletivo regulamentado neste edital denominado Sisu+, declara aceitar, de forma irrestrita e irrevogável, que sua aprovação não ensejará direito à vaga nas disciplinas de primeiro semestre letivo do curso selecionado.

1.4.1. Em caso de aprovação, caberá exclusivamente ao ingressante dirigir-se à Coordenação do respectivo curso para realização de plano de estudos e matrícula nas disciplinas, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos pela coordenação.

1.5. A seleção dos candidatos às vagas de que trata este Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referentes às edições de 2023, 2024 ou 2025, considerando-se a ordem de classificação do candidato em cada curso, grau, turno, sede e classe de concorrência pretendidos, com os mesmos critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012 e na Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012 e suas respectivas alterações.

1.5.1. Para fins do disposto no subitem 1.3, serão consideradas, exclusivamente, as edições do Enem em que:

I - o candidato não tenha participado na condição de “treineiro”, conforme definido no Edital INEP nº

52, de 23 de maio de 2025, com exceção dos CANDIDATOS que cumpram os requisitos previstos em portaria do INEP para obtenção do certificado de conclusão do ensino médio;

II - o candidato tenha obtido nota superior a zero na prova de redação, de acordo com o disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002; e

III - o candidato tenha obtido média mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos no Enem.

1.5.2. Para fins do disposto no subitem 1.5, serão consideradas as edições do Enem das quais o candidato tenha participado, observado em todo caso o estabelecido no subitem 1.5.1 deste edital, para fins de inscrição, classificação e eventual seleção em suas opções de curso, a edição em que o candidato tenha obtido a melhor média ponderada.

1.5.3. A classificação e eventual seleção no processo seletivo do Sisu+ 2026 observarão o disposto nos arts. 19 a 20-A da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, bem como a seguinte ordem de critérios em caso de empate de notas:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; ou

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

1.5.4. Observado o disposto no subitem 1.5.3, no caso de notas idênticas, todos os CANDIDATOS que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do item 4 deste Edital.

1.6. O cronograma do processo seletivo de que trata este Edital está disponível no Anexo I com o detalhamento do cronograma, incluindo as datas e horários previstos para a Solicitação de Matrícula da Chamada Regular, também disponível no portal oficial do Sisu da UFC (www.sisu.ufc.br).

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas ofertadas no processo seletivo de que trata este Edital constam no Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Sisu 2026, o qual está disponível para consulta no portal oficial do Sisu na UFC (www.sisu.ufc.br), contendo também as seguintes informações:

I - os cursos participantes, bem como os respectivos grau, turno, periodicidade, número de vagas ofertadas no Sisu e número de vagas ofertadas por semestre;

II - o percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e o número de vagas ofertadas por classe de concorrência, em cada curso, grau e turno; e

III - os pesos, as notas mínimas estabelecidas pela UFC para cada uma das provas do Enem e a média mínima, em cada curso.

3. DAS VAGAS RESERVADAS PELA POLÍTICA DE COTAS

3.1. Compete ao candidato verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicada para concorrer às vagas reservadas pela política de cotas da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

3.1.1. As vagas indicadas no subitem 2.1, II, deste Edital correspondem às seguintes categorias:

I - LB_PPI - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;

II - LB_Q - Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior

a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;

III - LB_PCD - Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;

IV - LB_EP - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;

V - LI_PPI - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;

VI - LI_Q - Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;

VII - LI_PCD - Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;

VIII - LI_EP - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.

3.1.2. As vagas ofertadas no âmbito deste Processo Seletivo Sisu+ corresponderão exclusivamente às vagas remanescentes dos cursos que não tiveram a totalidade de suas vagas preenchidas nas chamadas anteriores.

3.1.3. Serão disponibilizadas no Sisu+ as vagas para as quais tenham sido integralmente esgotadas as listas de espera e os bancos de suplentes correspondentes, observada a classe de concorrência, o curso, o turno, o grau e a sede de oferta.

3.2. O candidato contemplado pelas vagas reservadas no âmbito da política de cotas deverá formalizar, por meio de autodeclaração, as condições que o enquadram na respectiva categoria para a qual foi convocado, dentre aquelas descritas no subitem 3.1.1 deste Edital.

3.2.1. As autodeclarações do candidato gozam de presunção relativa de veracidade e terão validade somente para o processo seletivo de que trata este Edital.

3.2.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.2, a autodeclaração do candidato poderá ser analisada, a qualquer momento, a critério da UFC, mediante procedimento de verificação de veracidade da condição autodeclarada, ou de procedimento presencial de heteroidentificação complementar à autodeclaração, conforme o caso.

3.2.3. Os pedidos de enquadramento nas vagas reservadas de que tratam a política de cotas da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 poderão ser auditados pela UFC, de ofício ou para apuração de denúncias formalizadas, a qualquer tempo, em procedimento administrativo próprio, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.3. Considera-se escola pública, para fins do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público brasileiro, nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.3.1. Considera-se escolas comunitárias, para fins do disposto neste edital, as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público voltadas para a educação no campo oferecida em instituições reconhecidas como centro familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento.

3.3.2. Não se enquadram nas vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 os candidatos que cursaram, parcial ou integralmente, o ensino médio em escolas privadas, filantrópicas não comunitárias, cenecistas, confessionais não comunitárias ou similares, ainda que gratuitamente ou com

usufruto de bolsa de estudo.

3.3.3. Os candidatos que cursaram o ensino médio em escolas públicas no exterior, parcial ou integralmente, não poderão beneficiar-se das vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

3.4. Enquadra-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins deste processo seletivo, o candidato que atenda aos critérios fixados pelos seguintes instrumentos normativos:

I - no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II - no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

III - no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

IV - no art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021;

V - no art. 1º da Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023; e

VI - no art. 1º da Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025.

3.4.1. Para efeito do disposto no subitem 3.4, serão observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

3.4.2. Não se enquadram como pessoa com deficiência, para os fins deste Edital, os candidatos com deformidades estéticas, distúrbios de aprendizagem ou outros transtornos mentais que não se configuram como deficiência na forma estabelecida pela legislação vigente.

3.5. Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

3.5.1. Para o cumprimento do disposto no item 3.5, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

3.5.2. Além do disposto no subitem 3.5.1, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4. DO PROCEDIMENTO DE MATRÍCULA

4.1. O procedimento de matrícula para ingresso na UFC, por meio do processo seletivo previsto neste Edital, é composto pelas seguintes etapas, no que couber:

I - Solicitação de Matrícula, que consiste no envio pelo candidato da documentação exigida conforme o tipo de vaga na qual foi convocado e na análise documental pela Pró-Reitoria de Graduação;

II - Análise dos vídeos dos autodeclarados negros pretos e negros pardos, apenas para os candidatos às cotas LB_PPI e LI_PPI, prevista nos subitens 7.1 a 7.3 deste Edital, e, se for o caso, o procedimento presencial de heteroidentificação complementar à autodeclaração, previsto nos subitens 8.1 a 8.6 deste Edital;

III - Confirmação Presencial de Matrícula, que consiste na confirmação de interesse de matrícula na vaga para o curso, grau, turno e sede para o qual se obteve aprovação, a ser realizada presencialmente nas coordenações de curso; e

IV - Procedimento de comprovação da deficiência declarada com comissão multiprofissional, apenas para os candidatos às cotas LB_PCD e LI_PCD, conforme previsto nos subitens 6.1 a 6.3 deste Edital.

4.1.1. Caso o candidato seja indeferido nas etapas de matrícula descritas nos incisos I, III e IV, do subitem 4.1, aplicáveis à sua classe de concorrência, será declarada a perda de sua vaga, que poderá ser preenchida pela Coordenação do SISU em convocação futura na mesma edição deste processo seletivo.

4.1.2. Caso o candidato seja indeferido no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, conforme descrito no inciso II, do subitem 4.1, será declarada a perda de sua vaga, sem prejuízo das demais hipóteses de perda de vaga previstas neste edital, que será preenchida pela Coordenação do SISU em convocação futura na mesma edição deste processo seletivo ou em outros processos seletivos, a critério da UFC.

4.2. A etapa de Solicitação de Matrícula, de que trata o subitem 4.1, I, deste Edital, será realizada apenas por meio do Portal do Candidato SISU na UFC, e a etapa de Confirmação Presencial de Matrícula, prevista no subitem 4.1, III, deste Edital, será realizada presencialmente nas Coordenações de Curso, nas datas e horários estabelecidos no cronograma do processo seletivo.

4.2.1. A Confirmação Presencial de Matrícula de que trata o subitem 4.1, III, é reservada exclusivamente àqueles candidatos que efetivaram a Solicitação de Matrícula da qual trata o subitem 4.1, I, deste edital, e deverá ser realizada exclusivamente durante o período previsto no Anexo I sob pena de eliminação do candidato do processo seletivo.

4.2.2. É de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que o documento que estará assinando no ato da Confirmação Presencial de Matrícula é de fato a Ata de Confirmação Presencial.

4.2.3. A UFC não se responsabilizará por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, prazos estipulados por outras instituições, por procedimento indevido, e por outros fatores alheios ao controle da UFC que impossibilitem a participação do candidato nas etapas deste processo seletivo nas datas determinadas.

4.3. Enquanto durarem as etapas previstas no subitem 4.1, I, II e IV, deste Edital, os candidatos com situação sob análise não serão prejudicados com o início das aulas, caso em que serão considerados liminarmente como alunos regulares da UFC, tendo direitos e deveres semelhantes aos alunos já efetivados.

4.3.1. A matrícula liminar do candidato, conforme disposto no subitem 4.3, será cancelada, ocasionando a perda do direito à vaga, nas seguintes situações:

I - caso a comissão de análise documental conclua pela irregularidade da documentação apresentada pelo candidato na Solicitação de Matrícula, conforme subitem 4.1, I, deste Edital;

II - caso a comissão de análise de vídeos encaminhe o candidato/aluno para o procedimento presencial de heteroidentificação complementar à autodeclaração e a comissão de heteroidentificação, após análise, conclua pelo seu não enquadramento como negro preto ou negro pardo ou caso o candidato seja encaminhado para procedimento de heteroidentificação presencial e não compareça ao procedimento, conforme subitem 4.1, II, deste Edital; e

III - caso a comissão multiprofissional, após análise, conclua pelo não enquadramento do candidato/aluno como pessoa com deficiência, conforme subitem 4.1, IV, deste Edital.

5. DA SOLICITAÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

5.1. Os candidatos que tenham participado da edição do SISU 2026, encaminhado a documentação exigida e obtido deferimento em todas as etapas de análise previstas para a respectiva modalidade de concorrência terão a solicitação de matrícula deferida automaticamente, desde que permaneçam concorrendo à mesma modalidade de concorrência.

5.1.1. O deferimento automático de que trata o subitem 5.1 fica condicionado à manutenção das condições que ensejaram o deferimento anterior, dispensando-se o reenvio da documentação já analisada e aprovada pela Coordenação do SISU na edição vigente do processo seletivo.

5.1.2. Na hipótese de alteração da modalidade de concorrência ou indeferimento definitivo em qualquer etapa de análise da edição SISU 2026, não se aplicará o aproveitamento das análises anteriormente realizadas, devendo o candidato submeter-se às etapas de avaliação correspondentes à modalidade de concorrência pretendida, mediante apresentação da documentação exigida nos subitens 5.2 e seguintes deste Edital.

5.1.3. Os candidatos já deferidos em procedimentos de comprovação da deficiência, procedimento de verificação da autodeclaração ou procedimento de heteroidentificação, nos termos do itens 6, 7 e 8 deste

edital terão a solicitação de matrícula deferida automaticamente, nos termos do item 5.1, sem prejuízo de verificação posterior ou convocação tardia para apuração de denúncia ou auditoria no pedido de enquadramento nas vagas reservadas às cotas raciais, a critério da UFC.

5.2. O candidato deverá realizar a Solicitação de Matrícula pelo Portal do Candidato SISU na UFC, com o fornecimento de informações e o envio da documentação exigida, conforme previsto no Anexo II deste Edital, que também consta no portal oficial do Sisu na UFC (www.sisu.ufc.br).

5.2.1. O candidato deverá emitir as declarações e formulários relacionados à sua classe de concorrência, necessários para a Solicitação de Matrícula, conforme Anexo II deste Edital, os quais deverão ser preenchidos e aceitos eletronicamente por meio do Portal do Candidato SISU na UFC.

5.2.2. Toda a documentação deverá ser enviada como arquivos natos digitais ou digitalizados, exclusivamente no formato "portable document format" (com a extensão .pdf), em boa qualidade e com todas as informações legíveis, com tamanho máximo de 5mb cada, com exceção do previsto no subitem 7.1 deste Edital, quanto ao vídeo dos candidatos autodeclarados negros pretos e negros pardos.

5.2.3. Considera-se de boa qualidade o arquivo que esteja dentro do formato permitido e que possibilite a clara identificação das informações ali contidas.

5.2.4. Considera-se com informações legíveis o arquivo em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e sem sombras.

5.2.5. Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade, corrompidos ou que estejam ilegíveis não serão validados.

5.2.6. A Solicitação de Matrícula será tornada sem efeito caso o candidato não envie ou envie de forma incompleta a documentação exigida para matrícula, com exceção do disposto nos subitens 7.2, 7.2.3 e 7.2.4, deste Edital, quanto ao vídeo dos autodeclarados negros pretos e negros pardos.

5.2.7. O candidato é inteiramente responsável pelas informações fornecidas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.

5.2.8. A UFC não se responsabiliza por arquivos não recebidos por motivos de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos ou terceiros, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

5.3. A qualquer momento, a UFC poderá requisitar e promover a verificação e autenticação presencial de quaisquer documentos apresentados pelo candidato na Solicitação de Matrícula.

5.3.1. Caso o candidato/aluno convocado para o procedimento de autenticação de documentos não apresente os documentos originais solicitados no prazo estipulado, perderá o direito à vaga e terá sua matrícula cancelada.

5.4. A Prograd divulgará no portal oficial do Sisu na UFC (www.sisu.ufc.br), ao final de cada etapa de Solicitação de Matrícula das chamadas do processo seletivo Sisu, o resultado da matrícula, que consiste na listagem dos alunos com Solicitação de Matrícula efetuada, indicando o semestre de ingresso de cada candidato.

5.5. Os candidatos que concluíram a etapa de Solicitação de Matrícula regularmente, nos moldes definidos nos subitens 5.1 a 5.4 deste Edital, deverão realizar a Confirmação Presencial de Matrícula, no período descrito no Anexo I.

6. DO PROCEDIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

6.1. Os candidatos selecionados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, correspondentes às cotas LB_PCD e LI_PCD, deverão comparecer, sob pena de perda do direito à vaga, a procedimento de avaliação com comissão multiprofissional, que não poderá ser remarcado pelo candidato, para fins de comprovação da deficiência declarada, nos termos do art. 8º-B da Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012, incluído pela Portaria Normativa nº 9/MEC, de 5 de maio de 2017.

6.1.1. O procedimento de que trata o subitem 6.1 poderá ser realizado de forma presencial ou remota, a

critério da comissão multiprofissional.

6.1.1.1. No caso de procedimento remoto, nos termos do subitem 6.1.1, é de responsabilidade exclusiva do candidato:

I - Assegurar-se que os equipamentos utilizados, bem como o acesso à internet, estão configurados corretamente de forma que não comprometa a realização da avaliação da comissão multiprofissional ou do médico, conforme o caso; e

II - Ter um ambiente adequado para realização da entrevista, livre de ruídos e distrações.

6.1.1.2. No caso de impossibilidade de acesso à internet ou de equipamentos adequados para realização da avaliação com a comissão multiprofissional ou médico, o candidato deverá informar à Coordenação do SISU, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, a qual providenciará a acomodação e equipamentos adequados na própria instituição.

6.1.1.3. Os candidatos selecionados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, correspondentes às cotas LB_PCD e LI_PCD, nos termos do subitem 6.1, que constarem no Cadastro de Referência da Pessoa com Deficiência, observado o disposto na Instrução Normativa Conjunta SESU- SEGAPE nº 1, de 29 de janeiro de 2026, ficarão dispensados da comprovação da condição de pessoa com deficiência para fins de ingresso no SISU, sem prejuízo da realização de procedimento administrativo de auditoria de enquadramento, em caso de denúncia.

6.1.2. Na Solicitação de Matrícula, o candidato deverá enviar laudo médico comprobatório de sua deficiência, acompanhado dos exames, conforme subitem 3.4 e Anexo II deste Edital.

6.1.3. Serão divulgadas no portal oficial do Sisu na UFC (www.sisu.ufc.br), com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, informações referentes ao dia, o horário e o local do procedimento de comprovação da deficiência.

6.1.4. A comissão multiprofissional será composta por especialistas diversos nas áreas relacionadas às deficiências declaradas e será designada por Portaria da Reitoria.

6.1.5. Em nenhuma hipótese será feita análise prévia da documentação comprobatória da deficiência pela comissão de análise documental ou quaisquer outros servidores da UFC, antes da análise da comissão de que trata os subitens 6.1 e 6.2 deste Edital.

6.2. No dia do procedimento de comprovação da deficiência de que trata o subitem 6.1 deste Edital, com exceção do disposto no subitem 6.1.1.3, o candidato deverá apresentar-se à comissão multiprofissional, munido de documento de identificação oficial com foto, e assinar a lista de presença.

6.2.1. O não comparecimento do candidato convocado para o procedimento de comprovação da deficiência ou a recusa em assinar a lista de presença acarretará o indeferimento do enquadramento na cota e a consequente eliminação do candidato.

6.2.2. No caso de o candidato apresentar notório impedimento, devidamente justificado, de assinar a lista de presença, este deverá apresentar-se à comissão para a realização do procedimento de comprovação da deficiência acompanhado por seu representante legal, que irá assinar a lista de presença, apresentando cópia de documento de identificação oficial com foto, que ficará retido.

6.2.3. Não será permitido ao candidato participar do procedimento de comprovação da deficiência por meio de procuração.

6.2.4. Durante a análise documental, a comissão multiprofissional poderá solicitar novos documentos e/ou exames adicionais que deverão ser apresentados durante o procedimento de comprovação da deficiência.

6.2.5. Durante o procedimento de comprovação da deficiência, o candidato poderá, a seu critério, apresentar quaisquer documentos que auxiliem a comissão multiprofissional na aferição da deficiência, que poderão ou não ser acatados pela comissão.

6.3. Os candidatos não enquadrados como cotistas em procedimento de comprovação da deficiência terão sua matrícula cancelada, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Da decisão de indeferimento em procedimento de comprovação da deficiência caberá recurso administrativo dirigido à Coordenação do SISU na UFC no prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo SISU na UFC.

6.5. A decisão da Coordenação do SISU de que trata o subitem anterior é irrecorrível.

6.6. As vagas oriundas do cancelamento de que trata o subitem 6.3. somente poderão ser preenchidas por candidatos convocados pela Coordenação do SISU, segundo a ordem classificatória de cada modalidade de concorrência, obedecendo-se estritamente o disposto na Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012 e na Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012 e suas respectivas alterações, se houver nova convocação, prevista em edital, para o respectivo semestre de ingresso da vaga não ocupada.

6.7. Os componentes curriculares cursados desde o ingresso na UFC serão anulados caso o candidato seja considerado não cotista em procedimento de comprovação da deficiência.

6.8. A qualquer momento, mesmo após o parecer pelo deferimento emitido pela comissão multiprofissional, a UFC se reserva o direito de promover a verificação da deficiência declarada pelo aluno, em procedimento administrativo próprio, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DA ANÁLISE DOS VÍDEOS DOS AUTODECLARADOS NEGROS PRETOS E NEGROS PARDOS

7.1. O candidato convocado nas categorias de cota reservadas aos autodeclarados negros pretos e negros pardos, conforme a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, deverá enviar um vídeo de si mesmo, segundo as orientações do Anexo III deste Edital, para fins de comprovação do seu fenótipo por comissão específica.

7.2. Após a Solicitação da Matrícula, a UFC fará a análise dos vídeos dos candidatos autodeclarados negros pretos e negros pardos, enviados na forma do subitem 7.1. deste Edital, por meio de comissão específica.

7.2.1. A comissão analisará com base no critério, exclusivamente, fenotípico, conforme observado no vídeo enviado pelo candidato.

7.2.2. A critério da comissão, na forma definida no subitem anterior, o candidato poderá ser encaminhado para o procedimento presencial de heteroidentificação complementar à autodeclaração, de que tratam os subitens 8.1. a 8.6. deste Edital.

7.2.3. Serão encaminhados para o procedimento presencial de heteroidentificação complementar à autodeclaração os candidatos que não anexarem o vídeo de que trata o subitem 7.1. deste Edital ou o anexem em desconformidade com as orientações do Anexo III deste Edital, de modo que dificultem ou inviabilizem a análise.

7.2.4. O encaminhamento para procedimento de heteroidentificação complementar de que tratam os subitens 7.2.2 e 7.2.3, por si só, não implica o cancelamento da matrícula ou perda da vaga do candidato.

7.2.5. Não será feita análise prévia do vídeo pela comissão de análise documental ou quaisquer outros servidores da UFC, quanto ao atendimento às orientações do Anexo III do Edital, antes da análise da comissão de que trata o subitem 7.3 deste Edital.

7.2.6. É terminantemente vedada a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), recursos de manipulação digital (como deepfakes, filtros ou edições de imagem e áudio) ou qualquer outro artifício fraudulento destinado a induzir a erro, ludibriar ou comprometer a fidedignidade das análises realizadas pela comissão de vídeo ou qualquer outra comissão do processo seletivo.

7.2.6.1. A constatação, a qualquer tempo, do uso dos recursos descritos no subitem 7.2.6, seja na fase de inscrição, no envio de documentos ou durante as etapas de validação presencial, implicará na eliminação imediata e de pleno direito do candidato do processo seletivo SisU+.

7.2.6.2. Sem prejuízo da exclusão do certame, o uso de tais artifícios sujeitará o infrator às sanções cíveis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente no que tange ao crime de falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal).

7.2.6.3. Caso a fraude seja identificada após a efetivação da matrícula, a Universidade Federal do Ceará (UFC) instaurará processo administrativo disciplinar visando o cancelamento da matrícula e a anulação de todos os atos acadêmicos praticados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A comissão de que trata o subitem 7.2. do Edital será composta por membros designados por Portaria da Prograd.

7.3.1. Os membros designados deverão, obrigatoriamente, realizar capacitação promovida pela UFC sobre promoção da igualdade racial, enfrentamento ao racismo e aferição de fenótipos, sendo a conclusão do treinamento requisito indispensável para o exercício de suas funções nas comissões.

7.3.2. Fica resguardado o sigilo dos dados pessoais dos membros da comissão que atuarem na análise dos vídeos, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, caso requisitados.

8. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

8.1. Os candidatos selecionados para as vagas reservadas aos candidatos negros pretos e negros pardos, caso sejam encaminhados pela comissão responsável pela análise dos vídeos, conforme subitens 7.1. a 7.3. deste Edital, serão convocados durante o processo seletivo de que trata este Edital para procedimento presencial de heteroidentificação complementar à autodeclaração.

8.1.1. O não encaminhamento do candidato, na forma do subitem 7.2.2. deste Edital, não impede que o candidato, já matriculado como aluno, seja convocado para procedimento presencial de heteroidentificação, que poderá ocorrer até a conclusão do seu curso, para apuração de denúncias encaminhadas por meio da Ouvidoria da UFC e que contenham indícios suficientes sobre a irregularidade no uso das cotas.

8.2. Considera-se procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração a verificação por terceiros da condição autodeclarada, realizada exclusivamente por comissão constituída para tal fim, por ato da UFC.

8.3. O critério para a heteroidentificação do candidato autodeclarado negro preto ou negro pardo é, exclusivamente, o fenotípico.

8.3.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento presencial de heteroidentificação.

8.3.2. Não serão considerados na heteroidentificação:

I - as características fenotípicas dos ascendentes, descendentes ou demais parentes do candidato;

II - os fatores genotípicos do candidato;

III - quaisquer registros, cadastros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens, certidões e exames dermatológicos referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos da UFC ou de outras instituições de ensino superior; e

IV - Perícia antropológica ou dermatológica.

8.4. Os candidatos convocados deverão comparecer ao procedimento presencial de heteroidentificação munidos de documento oficial com foto e assinar a lista de presença.

8.4.1. Não será permitido ao candidato participar do procedimento presencial de heteroidentificação por meio de procuração.

8.4.2. Acarretará o indeferimento do enquadramento na cota e a consequente perda do direito à vaga:

I - o não comparecimento do candidato/aluno ao procedimento de heteroidentificação;

II - a recusa do candidato/aluno a assinar a lista de presença de que trata o subitem 8.4.;

III - a recusa do candidato/aluno à filmagem do procedimento;

IV - o não atendimento do candidato/aluno às orientações da comissão, com a finalidade de viabilizar a aferição do fenótipo e padronizar as imagens registradas durante o procedimento para todos os candidatos/alunos avaliados; e

V - O candidato que, no momento do procedimento de heteroidentificação presencial, apresentar-se fazendo uso de bronzeamento artificial, maquiagem ou qualquer outro recurso, substância ou artifício que tenha por finalidade induzir a erro a análise da comissão ou mascarar suas características

fenotípicas originais.

8.4.3. Constatada a tentativa de fraude descrita no subitem 8.4.2., inciso V, a comissão lavrará termo circunstanciado, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis, sendo assegurado ao candidato, em todo caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos e prazos previstos neste Edital.

8.4.4. No caso de o candidato apresentar notório impedimento, devidamente justificado, de assinar a lista de presença, este deverá apresentar-se à comissão para a realização do procedimento de heteroidentificação acompanhado por seu representante legal, que irá assinar a lista de presença, apresentando cópia de documento de identificação oficial com foto, que ficará retido.

8.4.5. O procedimento de heteroidentificação não será remarcado em nenhuma hipótese pelo candidato.

8.4.6. Poderão ser convocados para realização de procedimento de heteroidentificação presencial para formação de cadastro de reserva, a critério da Coordenação do SISU, até 5 (cinco) vezes o número de candidatos convocados nas modalidades de concorrência LB_PPI e LI_PPI.

8.4.7. A convocação para procedimento de heteroidentificação presencial em caráter extranumerário na forma do subitem anterior não garante ao candidato qualquer direito à ocupação da vaga, o que somente ocorrerá, em caso de vacância definitiva, observada, em todo caso, rigorosamente, a ordem de classificação.

8.4.8. O candidato convocado para procedimento de heteroidentificação presencial em caráter extranumerário, na forma do subitem 8.4.6. e 8.4.7., que não comparecer ao procedimento será indeferido e consequentemente eliminado, exclusivamente, das modalidades de concorrência que exigem a realização de procedimento de heteroidentificação.

8.4.8.1. Caso o candidato seja convocado, na forma do subitem 8.4.6., em uma das modalidades de concorrência LB_PPI e LI_PPI, e tenha sido indeferido em procedimento de heteroidentificação presencial, o prazo para recurso contra o resultado do indeferimento contar-se-á da data da eventual convocação de chamada.

8.5. Os membros da comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração serão designados por Portaria da Reitoria.

8.5.1. Os procedimentos presenciais de heteroidentificação, a serem organizados pela Coordenação do SISU, conforme o número de candidatos encaminhados, serão realizados por subcomissões designadas por Portaria da Prograd, dentre os membros da comissão de que trata o subitem anterior.

8.5.2. Fica resguardado o sigilo dos dados pessoais dos membros das subcomissões que atuarem na heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, quando requisitados.

8.6. Os candidatos não enquadrados como cotistas em procedimento presencial de heteroidentificação terão sua matrícula cancelada, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Da decisão de indeferimento em procedimento de heteroidentificação caberá recurso administrativo dirigido à Coordenação do SISU na UFC no prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo SISU na UFC.

8.6.2. A decisão da Coordenação do SISU de que trata o subitem anterior é irrecorrível.

8.6.3. As vagas oriundas do cancelamento de que trata o subitem 8.6. somente poderão ser preenchidas por candidatos convocados pela UFC, segundo a ordem classificatória de cada modalidade de concorrência, obedecendo-se estritamente o disposto na Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012 e na Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012 e suas respectivas alterações, se houver nova convocação, prevista em edital, para o respectivo semestre de ingresso da vaga não ocupada.

8.6.4. Os componentes curriculares cursados desde o ingresso na UFC serão anulados caso o candidato seja considerado não cotista em procedimento presencial de heteroidentificação.

9. DA LISTA DE ESPERA

9.1. As vagas não ocupadas e as oriundas de desistências de candidatos após a Chamada Regular para o respectivo semestre letivo serão preenchidas mediante chamada de lista de espera, utilizando-se da lista de

candidatos inscritos que manifestaram interesse disponibilizada pelo Sisu+.

9.1.1. Cada edição do Sisu+ disporá de uma chamada de lista de espera.

9.1.2. Para participar da lista de espera o candidato deverá confirmar, no Portal Único de Acesso ao Ensino Superior (<https://acessounico.mec.gov.br/>), o seu interesse em ocupar a vaga, durante o período previsto no cronograma de que trata o subitem 1.6. deste Edital.

9.1.3. Os candidatos regularmente inscritos em qualquer classe das reservas de vagas previstas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 concorrerão também às vagas de ampla concorrência nas etapas da lista de espera.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato no processo seletivo de que trata este Edital implica o conhecimento e a concordância expressa das normas e documentos seguintes:

I - Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012, principalmente com as alterações feitas pelas:

- a) Portaria Normativa nº 9/MEC, de 5 de maio de 2017;
- b) Portaria Normativa nº 1.117/MEC, de 1º de novembro de 2018;
- c) Portaria Normativa nº 2.027/MEC, de 16 de novembro de 2023;
- d) Portaria Normativa nº 1.127/MEC, de 22 de novembro de 2024; e
- e) Portaria Normativa nº 704/MEC, de 17 de outubro de 2025.

II - Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012, principalmente com as alterações feitas pelas:

- a) Portaria Normativa nº 9/MEC, de 5 de maio de 2017;
- b) Portaria Normativa nº 1.117/MEC, de 1º de novembro de 2018;
- c) Portaria nº 493/MEC, de 22 de maio de 2020; e
- d) Portaria Normativa nº 2.027/MEC, de 16 de novembro de 2023.

III - Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações e regulamentações;

IV - Edital nº 36/MEC, de 20 de maio de 2026;

V - Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Sisu 2026; e

VI - Instrução Normativa Conjunta SESU-SEGAPE nº 1, de 29 de janeiro de 2026.

10.2. O processo seletivo de que trata este Edital será concluído com a homologação do certame por ato do Pró-Reitor de Graduação que será publicado no portal oficial do SISU na UFC (www.sisu.ufc.br).

10.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos, documentações, requisitos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sisu+, neste Edital e nos demais atos publicados pela UFC que tratem do processo seletivo Sisu+ na UFC - Edição de 2026, cumprindo especialmente os seguintes itens:

I - verificar os documentos exigidos para a Solicitação de Matrícula;

II - observar os procedimentos e prazos para submissão da documentação no Portal do Candidato SISU na UFC;

III - certificar-se das datas e horários para realização das etapas de Solicitação e de Confirmação de Matrícula;

IV - certificar-se das datas e horários para realização do procedimento presencial de heteroidentificação e para realização do procedimento de comprovação de deficiência declarada, conforme modalidades LB_PPI, LI_PPI, LB_PCD e LI_PCD;

V - verificar as informações constantes no Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Sisu 2026; e

VI - manter-se atualizado sobre as informações divulgadas nos sítios eletrônicos do Enem (<http://www.inep.gov.br>), do Portal Único de Acesso ao Ensino Superior (<https://accessunico.mec.gov.br/>), e do portal oficial do Sisu na UFC (www.sisu.ufc.br), sendo este o canal de comunicação oficial da UFC com o candidato.

10.3.1. Não serão aceitos documentos enviados à UFC em desacordo com as normas deste Edital.

10.3.2. A UFC se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com o candidato.

10.4. A inscrição do candidato no processo seletivo Sisu+ na UFC - Edição de 2026, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, implica o consentimento tácito para a utilização e a divulgação das seguintes informações:

I - notas e respostas prestadas no Enem referente às edições 2023, 2024 e 2025 - inclusive as constantes no questionário socioeconômico;

II - referentes à sua participação no Sisu e Sisu+ 2026; e

III - categoria de cota, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, incluindo o tipo de deficiência declarada, para atender ao princípio da transparência no serviço público.

10.5. As informações disponibilizadas no Portal do Enem (www.inep.gov.br) e no Portal Único de Acesso ao Ensino Superior (<https://accessunico.mec.gov.br/>) são de responsabilidade do Ministério da Educação, cabendo ao candidato a observância dessas informações e dos prazos relativos ao Sisu+ 2026.

10.6. Caso o candidato aprovado já seja aluno da UFC, com vínculo regular, ou seja, com matrícula ativa, em mobilidade acadêmica, em trancamento total ou em matrícula institucional, em decorrência da vedação da matrícula simultânea em duas vagas prevista na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, observar-se-á o seguinte:

I - se o candidato for ingressante no mesmo curso, inclusive turno, grau e sede, será realocado na vaga que ocupava anteriormente e a vaga que deixou de ocupar será preenchida por candidato seguinte da lista, segundo a ordem classificatória; ou

II - se o candidato for ingressante em curso distinto, a matrícula nos componentes curriculares implicará a opção formal pelo novo curso e o cancelamento da matrícula no curso anterior;

III - se o candidato for aluno regularmente matriculado, com trancamento total ou qualquer outro tipo de vínculo com os cursos de pós-graduação da UFC, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, solicitar junto à coordenação do curso de pós-graduação a interrupção dos estudos na pós-graduação, em atendimento ao disposto no art. 85 do Regimento Geral da UFC.

10.7. Os componentes curriculares serão preferencialmente cursados no turno indicado na denominação do curso, conforme consta no Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Sisu 2026, no entanto a UFC poderá, a seu critério, ofertar essas atividades em turno distinto.

10.8. Após a convocação de lista de espera do processo seletivo Sisu+ na UFC - Edição de 2026, caso existam vagas não ocupadas e/ou ocasionadas por desistências, a Coordenação do SISU poderá realizar, com critérios próprios e independentes do Sisu+ 2026, a reposição de vagas, por meio de edital específico, a ser publicado após o término do processo seletivo Sisu+ na UFC - Edição de 2026.

10.9. Fica resguardado o sigilo dos dados pessoais dos membros de todas as comissões formadas e servidores indicados para atuar no processo seletivo de que trata este Edital. Os referidos dados poderão ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, quando requisitados.

10.10. Fica assegurado o atendimento prioritário e preferencial aos candidatos com deficiência, conforme previsto na Lei nº 10.048/2000 e na Lei nº 13.146/2015, em todas as etapas presenciais deste processo seletivo, incluindo o procedimento de heteroidentificação.

10.11. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato/aluno, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento de atribuição exclusiva da UFC, que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, inclusive com a anulação de componentes curriculares cursados, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis.

10.12. Os eventuais casos omissos nos termos deste Edital serão deliberados pela Prograd.

10.13. Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I: CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SISU NA UFC - EDIÇÃO DE 2026

EVENTOS	PERÍODO PREVISTO
Publicação do Edital	15 de junho
Inscrições (Evento MEC, disponível no site: https://acessounico.mec.gov.br/sisu)	15 a 19 de junho
Resultado da Chamada Regular (Evento MEC, disponível no site: https://acessounico.mec.gov.br/sisu)	24 de junho
Manifestação de Interesse em Participar da Lista de Espera (Evento MEC, disponível no site: https://acessounico.mec.gov.br/sisu)	24 a 26 de junho
Solicitação de Matrícula dos Candidatos Selecionados na Chamada Regular:	
Envio da Documentação pelo Candidato	26 de junho (a partir das 15:00) a 29 de junho (até as 23:59)
Regularização de Documentos Indeferidos pelo Candidato	02 de julho
Resultado da Análise da Documentação (Básica, Social e Econômica)	03 de julho
Procedimento de Comprovação da Deficiência (referente à Chamada Regular)	20 a 21 de julho
Procedimento Presencial de Heteroidentificação complementar à autodeclaração (referente à Chamada Regular)	20 a 21 de julho
Confirmação Presencial de Matrícula dos Candidatos Ingressantes no 2º (segundo) Semestre Letivo de 2026	10 a 13 de agosto
Início das Aulas do 2º (segundo) Semestre Letivo de 2026	10 de agosto

ANEXO II: DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA: Para todos os candidatos.

1) Documentos de conclusão do Ensino Médio do candidato:

- Certificado de conclusão do Ensino Médio (frente e verso, mesmo que o verso esteja em branco);
- Certificado de conclusão do Ensino Médio no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- Certificação de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

iii. Certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA;

iv. Exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

2) Documento de identificação oficial do candidato com foto (frente e verso);

2.1) Serão aceitos como identificação oficial com foto:

i. Cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública (inclui, a nova Carteira de Identidade Nacional - CIN), Forças Armadas, Polícia Militar ou Polícia Federal;

ii. Identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros;

iii. Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade;

iv. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

v. Passaporte;

vi. Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

2.2) Não serão aceitos como identificação oficial com foto: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título eleitoral, carteira de trabalho e previdência social digital, carteira nacional de habilitação em modelo anterior ao estabelecido pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, carteira de estudante, crachá e identidade funcional de natureza privada, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

3) Comprovante de situação cadastral regular no CPF (Cadastro de Pessoa Física) do candidato, emitido a partir do site da Receita Federal do Brasil;

4) Certidão de quitação eleitoral, emitido a partir do site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral, apenas para candidatos com 18 anos completos ou mais em 05/10/2024, véspera do primeiro turno da última eleição;

5) Comprovante de quitação com o serviço militar, apenas para homens com 18 anos completos ou mais em 31/12/2025; e

6) Termo de ciência do candidato, preenchido e assinado por meio do Portal do Candidato SISU na UFC.

OBSERVAÇÃO: Caso o candidato tenha alterado o seu nome civil e haja divergência de nome entre os documentos acima descritos, o candidato deverá comprovar a mudança. Ex.: certidão de casamento, certidão de casamento averbada (divórcio), cópia de processo judicial com nova certidão de nascimento ou certidão de nascimento averbada etc.

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS COTAS: Para os candidatos convocados nas vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observados os documentos específicos exigidos para cada cota, conforme previsto no subitem 3.1.1. deste Edital.

Comprovação de procedência de Ensino Médio em Escola Pública: Para todos os candidatos inscritos nas vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

1) Declaração de não ter cursado em Escolas Particulares todo ou qualquer parte do Ensino Médio, preenchida e assinada por meio do Portal do Candidato SISU na UFC;

2) Histórico Escolar do Ensino Médio (frente e verso, mesmo que o verso esteja em branco);

OBSERVAÇÃO 1: Caso o candidato se enquadre em uma das hipóteses a seguir, deverá enviar o Histórico Escolar do Ensino Médio (frente e verso), ainda que parcial/incompleto:

a) Certificado de conclusão do ensino médio no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) Certificação de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

c) Certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA;

d) Exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

OBSERVAÇÃO 2: Caso o candidato não tenha cursado em nenhum momento o Ensino Médio em escola regular, deverá anexar, no campo correspondente ao histórico, a Declaração de não ter cursado em qualquer Escola do Sistema Educacional qualquer série do Ensino Médio preenchida e assinada (modelo disponibilizado no site: www.sisu.ufc.br).

Comprovação de Renda: Para os candidatos convocados nas cotas LB_EP, LB_PPI, LB_PCD e LB_Q.

1) Comprovação do núcleo familiar, com os seguintes documentos:

a) Declaração de composição do núcleo familiar, preenchida e assinada por meio do Portal do Candidato SISU na UFC;

b) Documento de identificação de cada um dos membros constantes na declaração de composição do núcleo familiar, por exemplo, a carteira de identidade (RG), a nova carteira nacional de identidade (CIN), a carteira nacional de habilitação (CNH), o título de eleitor, o comprovante do CPF, a carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e, quando for o caso, a certidão de nascimento.

2) Comprovação de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, com os seguintes documentos:

a) Comprovante do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou comprovante de Número de Identificação Social (NIS) dos membros constantes na declaração de composição do núcleo familiar, caso recebam este benefício.

b) Para cada um dos membros constantes na declaração de composição do núcleo familiar, conforme enquadramento em um dos casos a seguir:

i. Para trabalhadores assalariados, um dos seguintes documentos:

- Últimos 3 (três) contracheques;
- Últimas 3 (três) Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhadas do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e das respectivas notificações de restituição, quando houver;
- CTPS registrada e atualizada;
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; ou

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

ii. Para aposentados e pensionistas, um dos seguintes documentos:

- Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

iii. Para os casos de atividade rural, um dos seguintes documentos:

- Últimas 3 (três) Declarações de IRPF, acompanhadas do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e das respectivas notificações de restituição, quando houver.
- Últimas 3 (três) Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao membro da família, quando for o caso;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; ou
- Notas fiscais de vendas.

iv. Para os casos de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis, um dos seguintes documentos:

- Últimas 3 (três) Declarações de IRPF acompanhadas dos recibos de entrega à Receita Federal do Brasil e das respectivas notificações de restituição, quando houver;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

v. Para os trabalhadores autônomos e profissionais liberais, a declaração de trabalhador autônomo, profissional liberal ou trabalho informal, preenchida e assinada, e um dos seguintes documentos:

- Últimas 3 (três) Declarações de IRPF acompanhadas dos recibos de entrega à Receita Federal do Brasil e das respectivas notificações de restituição, quando houver;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao membro da família, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- Extratos bancários dos últimos três meses;
- DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos);
- Registro como microempreendedor individual (MEI); ou
- Declaração emitida por sindicato, associação e/ou igreja, desde que conste a descrição da atividade exercida e a remuneração recebida pelo trabalhador.

vi. Para desempregados: a declaração de ausência de renda, preenchida e assinada, e um dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho e previdência social (CTPS), caso possua, com a digitalização da página de identificação civil (frente e verso) e da página de registro da admissão e demissão do último emprego, comprovante de seguro-desemprego ou extrato do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); ou
- Documentos que comprovem o sustento nos últimos 3 (três) meses, como comprovante de seguro-desemprego ou extrato do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), notas fiscais ou recibos de vendas de produtos ou de prestação de serviços.

Comprovação de enquadramento nas vagas reservadas a negros pretos, negros pardos e indígenas:

Para os candidatos convocados nas cotas LB_PPI e LI_PPI, conforme o grupo declarado.

- 1) Termo de autodeclaração preenchido e assinado por meio do Portal do Candidato SISU na UFC, para os autodeclarados negros pretos, negros pardos e indígenas;
- 2) Apenas para os autodeclarados negros pretos e negros pardos, o vídeo de que trata o subitem 7.1. deste Edital, conforme as orientações que constam no Anexo III; e
- 3) Apenas para os autodeclarados indígenas, um dos seguintes documentos:
 - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); ou
 - Declaração de pertencimento étnico, expedida por associação local e assinada por duas lideranças locais; ou
 - Caso pertençam a comunidade sem personalidade jurídica, declaração de pertencimento étnico assinada por três lideranças indígenas da respectiva comunidade.

Comprovação de enquadramento nas vagas reservadas a quilombolas: Para os candidatos convocados nas cotas LB_Q e LI_Q.

- 1) Termo de Autodeclaração preenchido e assinado por meio do Portal do Candidato SISU na UFC;
- 2) Um documento que comprove sua etnia, tais como:
 - Uma declaração de pertencimento étnico, expedida por associação local e assinada por duas lideranças locais; ou
 - Caso pertençam a comunidade sem personalidade jurídica, declaração de pertencimento étnico assinada por três lideranças quilombolas da respectiva comunidade.

Comprovação da deficiência: Para os candidatos convocados nas cotas LB_PCD, LI_PCD.

- 1) Termo de autodeclaração de pessoa com deficiência, preenchido e assinado por meio do Portal do Candidato SISU na UFC;
- 2) Comprovante de beneficiário de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício;
- 3) Laudo médico atualizado atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, necessariamente com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

OBSERVAÇÃO 1: No laudo, deverá constar claramente nome completo e número de registro de Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que forneceu o atestado. O atestado deverá NECESSARIAMENTE ter sido emitido há, no máximo, 12 (doze) meses da data de assinatura do Termo de Adesão ao Sisu 2026, de 04 de dezembro de 2025.

4) Exames comprobatórios da deficiência, quando, por sua natureza, não for perceptível para a comissão por ocasião da análise, como, por exemplo, a audiometria diagnóstica completa (audiometria tonal, audiometria vocal e impedanciometria) e BERA-click (Potenciais Auditivos Evocados de Tronco Encefálico por estímulos click) para os candidatos com deficiência auditiva, exame de acuidade visual para candidatos com deficiência visual, escanometria, radiografias, etc., e:

4.1) Para candidatos com deficiência do tipo fibromialgia (laudo médico atualizado do reumatologista ou do médico especialista que acompanha o caso), com o CID M79.7. E opcionalmente, de forma

complementar, quaisquer outros documentos, a critério do candidato, que facilitem a comprovação de sua deficiência, por exemplo: relatórios de outros profissionais (ortopedista, neurologista, psiquiatra, fisioterapeuta, etc.) que detalhem os impedimentos de longo prazo e as barreiras funcionais causadas pela doença;

4.2) Caso algum dos exames não possa ser digitalizado (por exemplo, radiografias), o candidato deverá digitalizar o respectivo laudo.

5) Quaisquer outros documentos, a critério do candidato, que facilitem a comprovação de sua deficiência.

ANEXO III: ORIENTAÇÕES PARA O VÍDEO DOS AUTODECLARADOS NEGROS PRETOS E NEGROS PARDOS

A gravação do arquivo de vídeo anexado pelo candidato que se autodeclarou negro preto ou negro pardo, na forma do subitem 3.2. Edital, deverá atender aos seguintes critérios:

Critérios para a captura do vídeo

- 1) O vídeo individual com a gravação da leitura da autodeclaração pelo candidato.
- 2) Não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar a imagem do vídeo, tais como o uso de filtros e/ou aplicativos, para modificar a imagem do vídeo gravado.
- 3) No momento da gravação, utilizar o equipamento de gravação na posição horizontal, em que o candidato se posicione de forma centralizada, de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo).
- 4) Realizar filmagem em ambiente com boa iluminação, preferencialmente com luz natural, durante o dia, que não interfira na qualidade de imagem.
- 5) O fundo do vídeo deve ser de uma única cor, clara e neutra, preferencialmente de cor branca.
- 6) Evitar entrada de luz por trás da imagem.
- 7) É vedado o uso de maquiagem, óculos (escuros ou de grau), peças de vestuário que cubram o braço (tais como camisa ou blusa de manga longa), máscara, chapéu, boné, turbante, gorro ou outro adereço análogo, durante a gravação, bem como a utilização de filtros de edição ou qualquer outro artifício que impossibilite ou dificulte a percepção de suas características fenotípicas, tais como cor dos olhos, textura dos cabelos, tom de pele, e formato de lábios, boca e nariz.
- 8) O vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem edições de imagem, cortes ou interrupções, e ter no máximo sessenta segundos de duração.
- 9) O tamanho máximo do arquivo de vídeo deverá ser de 20mb (vinte “megabytes”), no formato “mp4”.
- 10) O candidato deverá nomear cada arquivo com os dizeres: “Vídeo + [nome completo do candidato]”.
- 11) O candidato poderá utilizar para gravação uma câmera profissional ou semiprofissional ou até câmera de um celular/smartphone.

12) Após a gravação, o candidato deverá conferir a qualidade do vídeo, atendendo a todas as orientações deste Anexo, principalmente se o documento oficial de identificação com foto ficou nítido.

Roteiro para a filmagem do vídeo

- 1) O candidato iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá segurar o documento de identificação oficial com foto, original e atualizado, exibindo frente e, caso haja, verso do documento durante cinco segundos para cada lado. É importante que seja feita a captura legível do documento, tomando-se o devido cuidado para focalizá-lo.
- 2) O candidato deverá virar-se para a direita, até que a câmera focalize todo o seu perfil esquerdo, e ficar parado por cinco segundos.
- 3) O candidato deverá virar-se para a esquerda, até que a câmera focalize todo o seu perfil direito, e ficar parado por cinco segundos.
- 4) O candidato retornará à posição inicial, de frente para a câmera, e falará clara e pausadamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], portador(a) do CPF nº [número do CPF], inscrito(a) no Processo Seletivo Sisu+ na UFC - Edição de 2026, me autodeclaro [“negro(a) preto(a)” ou “negro(a) pardo(a)”, conforme o caso]”. Ao final, o candidato deverá declarar a data da gravação, indicando dia, mês e ano.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ROMERO DE VASCONCELOS, Pró-Reitor de Graduação**, em 15/06/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6422398** e o código CRC **E18243AE**.